



# Política de Voto

---

Versão 1.2 - 05.01.2021

## ÍNDICE

1. Propósito e Abrangência .....	3
2. Responsabilidade .....	3
3. Estrutura Organizacional .....	4
4. Princípios Gerais .....	4
5. Matérias relevantes obrigatórias .....	5
5.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos .....	5
5.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista .....	6
5.3. No caso de cotas de fundo de investimento .....	6
5.4. Situações de não obrigatoriedade .....	7
6. Situações de potencial conflito de interesse .....	7
7. Processo decisório .....	8
8. Comunicação .....	8
9. Documentação e armazenameto .....	9
10. Dúvidas .....	9
11. Revisão da Política e Testes de Aderência .....	9
12. Controle de Versões .....	10

## 1. Propósito e Abrangência

---

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("**Política de Voto**") foi elaborada em conformidade com a Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 ("**ICVM 555**") e demais alterações e orientações da CVM, bem como as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("**ANBIMA**"), com objetivo de estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários a serem adotados pela Kairós Capital Gestão de Recursos Ltda. ("**Kairós Capital**" ou "**Gestora**"), no exercício de voto em Assembleias associados as suas atividades de Gestão de Recursos de Terceiros através de veículos denominados Fundos de Investimentos ("**Fundos**").

A Kairós Capital baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

## 2. Responsabilidade

---

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance da Kairós Capital ("**Diretor de Risco, Compliance, Controles Internos e Prevenção a Lavagem de Dinheiro**") em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da mesma, e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Riscos e Compliance.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos a esta Política deverão ser levadas ao Diretor de Riscos e Compliance. Toda a comunicação com o Diretor de Riscos e Compliance sob a presente Política tem caráter confidencial, devendo ser feita através do e-mail: [compliance@kairoscapital.com.br](mailto:compliance@kairoscapital.com.br).

O Diretor de Riscos e Compliance também tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Política. Nesse sentido, ao identificar uma potencial situação de violação previsto ou não nesta Política, cabe ao responsável total autonomia para buscar o enquadramento ou submeter na pauta do Comitê de Riscos e Compliance.

### 3. Estrutura Organizacional

---

A estrutura organizacional de Riscos e Compliance da Kairós Capital é composta pelo Comitê de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Riscos e Compliance e a área sob sua supervisão.

O comitê é um órgão colegiado da Gestora, sendo composto pelo Diretor de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Investimentos e por representante a ser escolhido pela sociedade.

O comitê se reunirá semestralmente, mediante a convocação a ser realizada pelo Diretor de Riscos e Compliance, ou extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um dos seus membros.

As deliberações somente terão validade com a presença dos seus 3 membros e, devendo contar obrigatoriamente com o voto favorável do Diretor de Riscos e Compliance.

### 4. Princípios Gerais

---

Pela presente Política de Voto, a Kairós Capital, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- Princípio da Boa-Fé: As decisões da Kairós Capital deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- Princípio da Lealdade: A Kairós Capital, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Kairós Capital e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- Princípio da Transparência: A Kairós Capital garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Kairós Capital na qualidade de gestora; e

- Princípio da Equidade: A Kairós Capital assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Kairós Capital, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

## 5. **Matérias relevantes obrigatórias**

---

Ressalvados os casos em que a presente Política não for aplicável, nos termos do Capítulo I acima, a Kairós Capital exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes ("**Matérias Relevantes Obrigatórias**"):

### 5.1. **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos**

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Kairós Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e/ou
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

## 5.2.No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista

- Alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- Alterações nas garantias;
- Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- Alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

## 5.3.No caso de cotas de fundo de investimento

- Alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do fundo de investimento; e/ou
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

#### 5.4. Situações de não obrigatoriedade

Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Kairós Capital:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- Ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou
- Caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Kairós Capital.

#### 6. Situações de potencial conflito de interesse

---

A Kairós Capital exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

Em determinadas circunstâncias, a Kairós Capital pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese, a Kairós Capital deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

## 7. Processo decisório

---

O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance da Kairós Capital.

A Kairós Capital exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Kairós Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Após a realização da Assembleia, o representante indicado pela Kairós Capital que tiver comparecido deve providenciar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Compliance e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

## 8. Comunicação

---

Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Kairós Capital relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- decisões que, a critério da Kairós Capital, sejam consideradas estratégicas



(devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e

- Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, mas a Kairós Capital tenha, a seu critério, exercido o direito de voto.

## 9. Documentação e armazenamento

---

Todas as decisões relacionadas à presente Política tomadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

A presente Política está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da gestora [www.kairoscapital.com.br/documentos](http://www.kairoscapital.com.br/documentos)

## 10. Dúvidas

---

Dúvidas relacionadas com a presente Política devem ser esclarecidas com o Diretor de Riscos e Compliance da Kairós Capital, e eventuais comunicações devem ser enviadas para [compliance@kairoscapital.com.br](mailto:compliance@kairoscapital.com.br).

## 11. Revisão da Política e Testes de Aderência

---

Esta Política deve ser revista periodicamente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir a aderência e conformidade aos normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os

membros do Comitê de Compliance e Risco, sendo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, que será apresentado até o último dia de janeiro de cada ano.

## 12. Controle de Versões

---

<b>Nome do documento:</b>	Política de Voto
<b>Área de emissão:</b>	Riscos e Compliance
<b>Responsável:</b>	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti

Data	Versão	Número de Páginas	Nome do Aprovador
25/03/2019	1.0	11	Comitê de Riscos e Compliance
29/05/2020	1.1	11	Comitê de Riscos e Compliance
05/01/2021	1.2	11	Comitê de Riscos e Compliance



Rua Baltazar da Veiga, 634, 10º and, cj. 101/102  
Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – 04510-001  
Tel.: +55 (11) 3135-7730 | [www.kairoscapital.com.br](http://www.kairoscapital.com.br)

*Signatory of:*

